

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 0085830-62.1999.8.26.0100

FALÊNCIA

CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.254.461/0001-54 e com inscrição estadual nº 265.000.201.111, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 1341, Vila Estiva, Cerquilha/SP, sucessora (por incorporação) de CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA., devidamente qualificada nos autos de falência decretada de **PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DA INCORPORAÇÃO

1.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a empresa Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda. incorporou, mediante procedimento legal, a empresa Cipatex Sintéticos Vinílicos Ltda., credora nestes autos, conforme se verifica pela inclusa documentação.

1.2. O estabelecimento que compunha o complexo empresarial da credora, incorporada, continua com suas atividades como estabelecimento filial da incorporadora, no mesmo endereço dela incorporada, de modo que a incorporadora assume todos os direitos e obrigações oriundos deste processo.

1.3. Dessa feita, tem-se como credora CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 47.254.461/0001-54, com endereço na Avenida Primeiro de Maio, nº 1341, Vila Estiva, na cidade de Cerquilha/SP.

II – DO PROSSEGUIMENTO E DO LEVANTAMENTO

2.1. Ciente quanto à digitalização dos autos.

2.2. Em meados de outubro/2018, a Requerente pugnou pela expedição de mandado de levantamento judicial da quantia que faz jus nos termos da conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 1.414 dos autos físicos e fls. 1.630 dos autos digitais).

2.3. Este r. Juízo determinou a intimação da credora remanescente AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. e do síndico para que se manifestassem acerca da conta de liquidação de fls. 1.410 dos autos físicos (Decisão de fls. 1.421/1.426).

2.4. Nesse sentido, verifica-se que a credora AVERY e o síndico foram intimados e restaram inertes. Sendo assim, de rigor a homologação da conta de liquidação, a conclusão dos pagamentos faltantes e o encerramento da falência.

2.5. Nesse diapasão, requer:

a) a retificação para constar como credora CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 47.254.461/0001-54, com endereço na Avenida Primeiro de Maio, nº 1341, Vila Estiva, Cerquilha/SP;

b) a juntada da procuração que segue anexa, com as consequentes anotações junto ao sistema eletrônico;

c) *em reiteração*, a expedição de mandado de levantamento judicial da quantia de **R\$ 9.878,64 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** acrescidos de correção, em favor do patrono da credora, Dr. Genivaldo de Oliveira Silva, inscrito na OAB/SP nº 201.223, ou caso seja possível, que seja determinado o levantamento via alvará eletrônico, mediante apresentação do Formulário MLE;

d) que as intimações e publicações atinentes ao feito sejam remetidas, exclusivamente, ao advogado MÁRCIO LUIZ SÔNEGO, inscrito na OAB/SP nº 116.182, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Cerquilha/SP, 4 de agosto de 2022.

Larissa Del' Agnolo Caldana
Advogada – OAB/SP nº 414.002